



## Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

## EXPEDIENTE

#### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO**: https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Muni-

cipal de TI

#### Edifício da Prefeitura Municipal

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

#### **EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:**

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVI-

MENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000 Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Marcos Roberto Lacriov VEREADOR: Audio Charachouski VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo VEREADOR: Ivo Proczikevicz

#### **DECRETOS**

#### **DECRETO Nº 149/2020**

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as medidas já determinadas por força dos Decretos nº 143/2020 e 148/2020, e visando complementar as ações já determinadas;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** O descumprimento ou a desobediência às normas de funcionamento excepcional tanto em relação às condições quanto aos horários estabelecidos, constantes nos Decretos nº 143/2020 e 148/2020 por parte dos estabelecimentos comerciais, ensejará imediata interdição e cassação do alvará de licença e funcionamento.

**Parágrafo Único.** A penalização constante do caput não exclui a possibilidade de responsabilização penal, civil e administrativa nos termos da portaria nº 5 de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º. Ficam prorrogados até a normalização da situação decorrente da Pandemia do COVID-19, os prazos das licenças sanitárias que eventualmente venham a vencer neste período, dada a ausência de pessoal disponível para o processo de renovação já que alocados para ações específicas relativas ao momento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 20 de Março de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior Secretário Municipal de Administração

> Marcelo Hohl Mazurechen Secretário Municipal de Saúde

## LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	046/2020
Pregão Presencial	021/2020
Objeto	Registro de Preços para contratação de empresas especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância tipo D (ambulância de suporte avançado – UTI móvel terrestre), para remoções intermunicipais de pacientes em estado grave, sendo veículo devidamente equipado com assistência profissional medica e de enfermagem para remoção de pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde desta municipalidade.

3	
	Con

Contratada	MEDVIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA EPP			
Valor	R\$ 74.624,00 (Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais)			
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo do servidor <b>Eder Marlon Schwab</b>			
Gestor	O Gestor da presente Ata, será o Secretário de Sáude, o Sr. Marcelo Hohl Mazurechen.			
Data	Prudentópolis, 18 de março de 2020.			
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata de Registro de Preço.			

#### 3º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato sob nº 260/2019 Contratante: Município de Prudentópolis Contratada: Alcione Ferreira Inexigibilidade de Licitação nº 063/2019 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica suprimido o valor contratado em R\$ 7.234,00 (Sete mil, duzentos e trinta e quatro reais), suprimindo da seguinte forma o objeto:

Lote	Item		Unidade de medida		Preço unit.	Preço total
Lote 001	1	Serviços de mecânica geral linha leve.	HORA	144,68	50,00	7.234,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 20 de março de 2020.

2º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato sob nº 275/2019 Contratante: Município de Prudentópolis Contratada: José Luis Soares de Mecânica Ltda.

Inexigibilidade de Licitação nº 070/2019 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica suprimido o valor contratado em R\$ 7.234,00 (Sete mil e duzentos e trinta e quatro reais), suprimindo da seguinte forma o objeto:

Lote	Item		Unidade de medida		Preço unit.	Preço total
Lote 001		Prestação de serviços de mecânica geral- mão de obra/hora-livre leve.	HORA	144,68	50,00	7.234,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 20 de março de 2020.

1º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato sob nº 309/2019 Contratante: Município de Prudentópolis Contratada: Roberto Grosko Me Inexigibilidade de Licitação nº 070/2019 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica suprimido o valor contratado em R\$ 7.234,00 (Sete mil e duzentos e trinta e quatro reais), suprimindo-se da seguinte forma

o objeto:

Lote	Item		Unidade de medida		Preço unit.	Preço total
Lote 001		Prestação de serviços de mecânica geral- mão de obra/hora-livre leve.	HORA	144,68	50,00	7.234,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 20 de março de 2020.

#### Extrato de Dispensa de Licitação nº 023/2020 Contrato nº 069/2020

Motivação: artigo 24, II Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de Empresa para prestar Serviço de Calibração de Audiômetro para uma cabine do Setor de Fonoaudiologia

Contratada: Master Audiologia Ltda EPP

Valor: R\$ 1.220,00 (Um mil, duzentos e vinte reais)

**Data**: 20 de março de 2020. Vigência: 12 (Doze) meses Gestor: Marcelo Hohl Mazurechen Fiscal: Mônica Barby Muñoz

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 004 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão – RAG 2019, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prudentópolis, relativas ao exercício de 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.047, de 05 de novembro de 2002;

Considerando o § 4º do art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.085, de 1º de dezembro de 2006, que estabelece os instrumentos básicos do sistema de planejamento no âmbito do Sistema Único:

Considerando as orientações e definições da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006 e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS;

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde do Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2019: e

Considerando a Ata da 3º Reunião Ordinária do Conse-Iho Municipal de Saúde de Prudentópolis - PR,

#### Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, referente ao ano de 2019.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 18 de março de 2020.

Lilian Ayres do Prado Okarenski Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### Marcelo Hohl Mazurechen

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 004/2020 nos termos do § 2°, artigo 1°, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



## RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 005 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo final para a conclusão dos trabalhos, da Comissão Interna Temporária do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a ATA da 3º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR;

#### Resolve:

**Art. 1º** A comissão Interna Temporária para revisão da lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde será composta pelos seguintes membros do C.M.S.:

Marcelo Hohl Mazurechen Alexander P. Denczuk Lilian Ayres do Prado Okarenski Cassimiro Reynaldo Barboza Divanzir Batista Joana Carla Caldas Claudia Fornazzari

- **Art. 2º.** A comissão acima referida terá uma prorrogação do prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos;
- **Art. 3º.** Essa Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 18 de março de 2020.

#### Lilian Ayres do Prado Okaranski Presidente do Conselho Municipal de Saúde

idente do Consenio Manicipal de Sado

#### Marcelo Hohl Mazurechen Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 005/2020 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

## RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 006 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação Plano de Contingência para introdução do Vírus CHIKUNGUNYA, em Prudentópolis.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o Ofício nº 051/2020, recebido do DEVI-SAT- Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador:

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde do Plano de Contingência para introdução do Vírus CHI-KUNGUNYA, em Prudentópolis;

Considerando a Ata da 3º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR,

#### Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Contingência para introdução do Vírus CHIKUNGUNYA, em Prudentópolis.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor no dia de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 18 de março de 2020.

#### Lilian Ayres do Prado Okaranski

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### **Marcelo Hohl Mazurechen**

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 006/2020 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

## RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 007 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação Plano de Contingência para introdução do Zika Vírus, em Prudentópolis.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o Ofício nº 051/2020, recebido do DEVI-SAT- Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador:

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde do Plano de Contingência para introdução do Zika Vírus, em Prudentópolis;

Considerando a Ata da 3º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR.

#### Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Contingência para introdução do Zika Vírus, em Prudentópolis.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 18 de março de 2020.

#### Lilian Ayres do Prado Okarenski

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### Marcelo Hohl Mazurechen

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 007/2020 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

## RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 008 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação Plano de Contingência para Epidemias de Dengue em Prudentópolis.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando o Ofício nº 051/2020, recebido do DEVI-SAT- Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde do Plano de Contingência para, Epidemias de Dengue em Prudentópolis;

Considerando a Ata da 3º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR,

#### Resolve:



**Art. 1º** Aprovar o Plano de Contingência para Epidemias de Dengue, em Prudentópolis.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 18 de março de 2020.

Lilian Ayres do Prado Okarenski Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### Marcelo Hohl Mazurechen

Secretário Municipal de Saúde Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 008/2020 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

## RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 009 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação Plano de Contingência para Coronavírus

— COVID-19 em Prudentópolis.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde do Plano de Contingência para Coronavírus – COVID-19 em Prudentópolis;

Considerando a Ata da 3º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR,

#### Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Contingência para Coronavírus – COVID-19, em Prudentópolis.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 18 de março de 2020.

Lilian Ayres do Prado Okarenski Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### Marcelo Hohl Mazurechen

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 007/2020 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

## RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 010 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do SISPACTO/2020, do Município de Prudentópolis, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a Resolução CIT Nº 8, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde;

Considerando a Ata da 3º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR, e;

Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de

Saúde da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do SISPACTO/2020;

#### Resolve:

**Art. 1º** Aprovar a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores SISPACTO/2020, referente ao ano de 2020.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 18 de março de 2020.

#### Lilian Ayres do Prado Okarenski Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### Marcelo Hohl Mazurechen

Secretário Municipal de Saúde Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 007/2020 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.







#### O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br